



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 203

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	4535
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4536
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4537
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	4538

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, às dezoito horas e trinta e nove minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Edson Martins – 1º Vice-Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione, Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Alex Redano, Jean Oliveira, Léo Moraes, Ribamar Araújo e Saulo Moreira. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal,

pelo quórum qualificado de 2/3: Propostas de Emendas Constitucionais nºs.: **012/15** de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Altera e revoga dispositivos da Constituição Estadual”, com 18(dezoito) votos; **014/15** de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que “Revoga o artigo 64 da Constituição Estadual”, com 17(dezessete) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: **Projetos de Leis Complementares** nºs.: **042/15** de autoria do Poder Executivo/M 228 que “Altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 827, de 15 de julho de 2015; nº 622, de 11 de julho de 2011; nº 447, de 2 de junho de 2008; nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e Lei nº 2.981, de 5 de março de 2013; revoga a Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013, e o artigo 47, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera a denominação da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essências – SUGESPE, e dá outras providências”, com 15(quinze) votos; **043/15** de autoria do Poder Executivo/M 234 que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências”, com 15(quinze) votos; **045/15** de autoria do Poder Executivo/M 265 que “Altera a Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, que ‘Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia, e dá outras providências’”, com 15(quinze) votos; **046/15** de autoria do Poder Judiciário que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993”, com 16(dezesseis) votos; **047/15** de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre as regras de contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional e reposicionamento na carreira dos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia”, com 14(catorze) votos. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projetos de Leis Ordinárias** de autoria do Poder

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Executivo nºs.: **180/15 - M 185** que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 14.500.000,00 em favor das unidades orçamentárias: PGE, CGE, SEGEF, SESDEC, SETUR, IPEM, IDARON e SEAE”; **208/15 – M 223** que “Altera dispositivos da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009, que ‘Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia’, regulamenta o Quadro de Oficiais Auxiliares BM (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”; **211/15 – M 229** que “Altera dispositivo da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que concede crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior”; **214/15 – M 232** que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação, para atender Despesas Correntes com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e outras Despesas Correntes”; **215/15 – M 233** que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 7.290.000,00, em favor da unidade orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”; **218/15 – M 238** que “Altera a Redação da Ementa e do artigo 1º da Lei nº 3.653, de 9 de novembro de 2015, que ‘Institui a liberdade religiosa da Hoasca no Estado de Rondônia’”; **226/15 – M 249** que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 23.414.205,66 em favor das unidades orçamentárias: SEGEF, DER, PM, SEJUCEL, SETUR, EMATER, SEJUS e DPE”; **227/15 – M 250** que “Transfere ao Poder Executivo o montante de R\$ 50.000.000,00 proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, na forma que especifica”; **242/15 – M 266** que “Extingue o Processo de Seleção Interna – PSI, altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 2.499, de 28 de abril de 2010, que ‘Dispõe sobre os Cursos de Formação de Sargentos PM/BM e Cursos de Formação de Cabos PM/BM das Corporações Militares do Estado de Rondônia’, e dá outras providências”; e **Projetos de Leis Ordinárias** nºs.: **243/15** de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre o pagamento excepcional do abono natalino, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2015”; **244/15** de autoria da Mesa Diretora que “Altera dispositivos da Lei nº 3595, de 22 de julho de 2015 que institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão ordinária para o dia 25 de novembro, no horário regimental, às 09:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações às vinte horas e quarenta e três minutos do dia vinte e quatro de novembro do ano dois mil e quinze.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Declara de utilidade pública a Associação Guarda Mirim do 7º Batalhão de Polícia Militar - GM 7º BPM no município de Ariquemes - RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Guarda Mirim do 7º BPM no município de Ariquemes - RO.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Guarda Mirim do 7º Batalhão de Polícia Militar, tem por objetivo assistência social, orientação e formação de crianças e adolescentes, atendimento carentes, atendimento e socorro as comunidades nos casos de calamidade pública e acidentes, atendimento de primeiro socorros, empreender programas e ações visando amparar os menores carentes e realizando atividades que visem afastar os adolescentes do uso de drogas e bebidas alcoólicas, divulgar e aperfeiçoar técnicas de segurança para a vida na cidade, no interior, no campo, e na floresta, promoção da ética, paz, cidadania, meio ambiente, direitos humanos, democracia, e de outros valores universais e promoção de voluntariado.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Canaã e Quatro Cachoeira, (CANACHOEIRA), município de Ariquemes-MG.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Rio Canaã e Quatro Cachoeira, (CANACHOEIRA), município de Ariquemes-MG.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação tem por finalidade, assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, compra coletiva de insumos, implementação de produtos comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios, compreendendo projetos educadores de capacitação profissional e educação básica dos sócios e suas famílias, aquisição de recursos financeiros para custeio das

atividades produtivas dos sócios, promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, a necessidade uma operação do Shopping Cidadão no município de Ariquemes-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado uma operação do Shopping Cidadão no município de Ariquemes/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura, se dá pela necessidade de uma operação do shopping cidadão para promover a expedição de documentos de identidade, alistamento militar, e certidão de nascimento entre outros serviços oferecidos por esta operação, devido à grande demanda quando há as operações, as pessoas passam o dia todo nas filas do shopping e muitas mesmo assim não conseguem atendimento no mesmo dia, causando grandes transtornos, pois muitos destes serviços são de extrema necessidade, sendo necessário esta programação mais rápida possível desta sede no município de Ariquemes-RO, sabemos que haverá o reordenamento escolar onde será exigido que jovens com mais de 15 anos tenham obrigatoriamente a carteira de identidade.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade urgente da recuperação da ponte sobre o rio São Francisco na linha 621, no distrito Colina Verde, município de Jorge Teixeira-Ro.

O Deputado que o subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade urgente da recuperação da ponte sobre o Rio São Francisco na linha 621 de Colina Verde, município Jorge Teixeira-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente propositura se dá pelo fato de que esta ponte encontra-se em péssimo estado de conservação, quase intrafegável, trazendo grande risco a população daquela região, os ônibus escolares com as crianças, a escoação agrícola, está toda comprometida com tal situação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade urgente de patrolamento e cascalhamento na linha 06 no marco zero, Minas Nova, município de Buritis.

O Deputado que o subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade urgente patrolamento e encascalhamento na linha 06 no marco zero, Minas Nova, município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente propositura se dá pelo fato de que neste trecho necessita de patrolamento, encascalhamento, este trecho se encontra quase intransitável, sendo que nem o transporte escolar esta tendo mais devido a precariedade da estrada, os produtores não conseguem mais escoar seus produtos, e agora com a chegada do período chuvoso e não for tomada nenhuma providência aquela região ficará totalmente isolada.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade urgente da recuperação do trecho da estrada de acesso a linha C44 PA Rio Alto até a linha C50 do PA Santa Cruz passando pela linha C46, no município de Buritis/RO.

O Deputado que o subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade urgente da recuperação do trecho da estrada de acesso a linha C44 PA Rio Alto até a linha C50 do PA Santa Cruz passando pela linha C46, no município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente propositura se dá pelo fato de que neste trecho necessita de patrolamento, encascalhamento, restauração e recuperação de ponde de madeira e bueiros com manilha, este trecho sempre foi de difícil trafegabilidade por falta de manutenção, e as famílias proprietárias que trabalham e residem na imediações sofrem pela dificuldade do acesso principalmente para o transporte da produção agrícola, pecuária, como também receber produtos adquiridos para consumo próprio.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Acrescenta o § 6º ao art. 88, da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 88 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 6º, com seguinte redação:

*Art. 88
§ 6º é de conhecimento exclusiva dos órgãos do Poder Judiciário o controle difuso ou concreto de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida que o tempo de promulgação da Constituição Federal e das Constituições Federais avança, faz-se necessários ajustes para enfrentamento às novas situações impostas pela sociedade.

Com o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, os mesmos, da mesma forma que o Poder Executivo, se aprimoram em elaborar atos de caráter normativo, que, no nosso atendimento, pode conviver tranquilamente com as competências do Poder Legislativo.

A inclusão do § 6º ao art. 88, da Constituição Estadual, faz-se necessário para adequar o texto constitucional a jurisprudência de que a Constituição Federal vigente restringiu, de maneira radical, a amplitude do controle difuso de constitucionalidade.

Pelo exposto, nobres Parlamentares, solicitamos a aprovação da seguinte Proposta de Emenda Constitucional que acrescenta o § 6º ao art. 88 da Constituição do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC, a necessidade de atender à solicitação da Escola Estadual de Ensino Médio e Petrônio Barcelos, com a reforma do piso na quadra de esportes, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, Urgentemente a precisão de atender o pedido da Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental Petrônio Barcelos, com a restauração do chá no recinto esportivo, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo central desta indicação é reparar o problema superficial do revestimento do soalho no espaço destinado a prática desportiva, como buracos, rachaduras e trincos que se formaram no decorrer do tempo, proporcionando assim melhoria na qualidade de vida dos alunos.

A educação é fator primordial para o futuro e direito de todos, sendo dever do Estado garantir os direitos sociais da sociedade.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 205, preceitua a seguinte redação *in verbis*:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação do trabalho.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Andréia, entre Avenida dos Imigrante e Estrada da Penal, no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, Urgentemente a falta de pavimentação asfáltica da rua Andréia, entre Avenida dos Imigrantes e Estrada da Penal, no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente sobre a carência de pavimentação asfáltica da rua Andréia, entre Avenida dos Imigrantes e Estrada da Penal, no bairro Aponiã no município de Porto Velho/RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da rua acima citada, buscando sanas a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida à todos, obtendo assim mais segurança e melhoria igual para aquela localidade.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto à Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC, a necessidade de construção de Auditório, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Governador Araújo Lima, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, Urgentemente a precisão de atender o pedido da Escola Estadual de Ensino Médio e

Fundamental e Médio Governador Araújo Lima, com a construção de Auditório, no município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O motivo desta indicação é que o recinto, tem um papel importante nesta tarefa de educar a criança para o mundo. Ao utilizarem o espaço, professores podem planejar aulas que estimulem a participação dos alunos, como peças teatrais, dramatizações, leituras em voz alta, atividades em grupo, dentre muitas outras realizações culturais. Ao tirar o estudante da sala de aula, o professor convida o aluno a se tornar mais ativo em seu aprendizado e estimula a integração entre as diferentes séries e turmas.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 205 preceitua a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação do trabalho.

Um dos maiores benefícios de possuir um espaço cultural na escola é transformar o dia a dia dos alunos, quebrando a rotina muitas vezes considerada chata pelas crianças. Com a estrutura, é possível tornar a permanência na escola muito mais prazerosa e agradável, de forma que as crianças gostem de frequentar o ambiente escolar.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre a Av. José Vieira Caúla e Av. Calama, no bairro Teixeira, do município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, Urgentemente a precisão de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre a Av. José Vieira Caúla e Av. Calama, no bairro Teixeira, do município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre a Av. José Vieira Caúla e Av. Calama, no bairro Teixeira, do município de Porto Velho/RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições

adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida à todos, obtendo assim mais segurança e melhoria igual para aquela localidade.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Mato Grosso, entre Avenida dos Imigrantes e Estrada da Penal, no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, Urgentemente a falta de pavimentação asfáltica da rua Mato Grosso, entre Avenida dos Imigrantes e Estrada da Penal, no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre a Av. José Vieira Caúla e Av. Calama, no bairro Teixeira, do município de Porto Velho/RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida à todos, obtendo assim mais segurança e melhoria igual para aquela localidade.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a Aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, Voto de Louvor, a Instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência - PROERD.

O Parlamentar que o presente subscreve, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, Voto de Louvor ao Instrutor SGT PM Roni Evangelista da Silva, RE 6795-5, do município de Rolim de Moura, pelo brilhante trabalho desenvolvido junto ao PROERD no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura busca prestar uma justa homenagem aos instrutores do PROERD, pela dedicação e trabalho desenvolvidos, enfrentando dificuldades para assim cumprir sua missão, lutando por um ideal, acreditando num futuro melhor para nossas crianças.

Já foi aprovado por esta Casa, requerimento semelhante listando os nomes dos demais instrutores. No entanto, como não constava na listagem entregue pela coordenadoria do Programa, se faz necessário acrescentar o nome do instrutor, para que se cumpra justiça a todos os envolvidos. Conta-se, portanto, com o apoio dos nobres Pares, para aprovação e deferimento desta proposição.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado a Sra. Valdenice Domingos Ferreira, Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, informações referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, quanto à construção de escolas próximas aos Residenciais Cristal da Calama I e II e Residencial Orgulho do Madeira.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, requer a Mesa Diretora, que seja solicitado à senhora Valdenice Domingos Ferreira, Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, informações referentes ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, no que se refere ao planejamento para a construção de escolas próximas aos Residenciais Cristal da Calama I e II e Residencial Orgulho do Madeira, na cidade de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Em resposta às indicações Parlamentares nº 833/15 e 834/15, onde alertamos a necessidade de construção de unidades escolares próximas aos residenciais Cristal da Calama I e II e Residencial Orgulho do Madeira, foi-nos informado, através do ofício nº 8.350/2015-GAB-SEDUC que os recursos para construção dessas escolas são destinados pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com recurso federal de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, razão esta pela qual apresentamos esta propositura, com o objetivo de se levantar a real situação do uso deste Fundo, bem como a existência ou não de um planejamento para a construção das referidas escolas.

Para tanto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Deputados para aprovação deste Requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Indicação ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC a necessidade de reforço no patrulhamento policial em praças na região central de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC a necessidade de reforço no patrulhamento policial em praças na região central de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

As poucas praças na região central de nossa capital, que outrora foram locais agradáveis para as famílias portovelhenses, ao longo do tempo foram tomadas por traficantes e desocupados. Nestes locais, diariamente são registrados diversos crimes, com destaque para furtos e assaltos, ocorridos muitas vezes à luz do dia, trazendo sensação de completa insegurança aos cidadãos que necessitam por ali, transitar.

Não apenas os transeuntes mas também os comerciantes da região são prejudicados, pois com a falta de segurança, os possíveis clientes deixam de frequentar os locais próximos à estas praças, obrigando-os muitas vezes a reduzir o horário de atendimento e inclusive, sentir-se constrangidos por não saber distinguir as pessoas que estão próximas ao seu local de trabalho são clientes em potencial ou criminosos à espreita de realizar uma ação contra si.

Certamente que o aumento do policiamento nos locais citados, inibirá a presença de pessoas com intenções criminosas e consequentemente atenderá os anseios da população em nossa Capital.

Diante da relevância ao que se refere esta propositura, conta-se com o apoio dos nobres Deputados para sua destinação de acordo com o art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 12 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Indicação ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Pavimentação Asfáltica na rua Anápolis, bairro Jardim Santana, nesta Capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Pavimentação Asfáltica na rua Anápolis, bairro Jardim Santana, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Muito nos alegra que o Governo do Estado tenha se dedicado a recuperar e asfaltar diversas ruas em nossa capital trazendo qualidade de vida à população. Sabemos, porém, que há ainda mais outras ruas, em diversos bairros que necessitam de atenção e apoio do Estado, o que motiva a presente proposição, pela qual se conta com o apoio dos nobres Deputados para sua destinação de acordo com o art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Requer ao Executivo Estadual que envie a esta Casa de Leis com toda brevidade possível, Projeto de Lei de Suplementação Orçamentária para o FUNESBOM - Fundo de Estruturação dos Bombeiros, no valor de R\$ 22.886.690,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), para atender o repasse financeiro do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Nacional com o Estado de Rondônia, com objetivo de reconstruir as áreas atingidas pelas enchentes no nosso estado.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental requer ao Executivo Estadual que envie com toda brevidade possível, Projeto de Lei que autorize a abertura de Suplementação Orçamentária no montante de R\$ 22.886.690,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e noventa reais), no FUNESBOM - Fundo de Estruturação dos Bombeiros -Corpo de Bombeiros de Rondônia, para efetivar o repasse financeiro do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Nacional com o Estado de Rondônia, com objetivo de reconstruir as áreas atingidas pelas enchentes no nosso estado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justifica-se tal requerimento em virtude de extrema necessidade de efetivar a execução das ações de recuperação das áreas atingidas pelas enchentes no nosso estado de Rondônia, no ano de 2013.

Foram atingidos vários municípios de nosso estado, inclusive Porto Velho, mais do que foram mais atingidos foi os municípios de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Pimenta Bueno, Costa Marques e Cacoal, e ainda, os Distritos de Extrema, Abunã e Nova Mutum-Paraná todos de Porto Velho.

Faz-se necessário a urgência da liberação do recurso orçamentário para o FUNESBOM - Fundo de Estruturação dos Bombeiros de Rondônia, para emissão de Nota de Crédito para efetivação da Licitação e posterior liberação dos Recursos Financeiros por parte do Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Vale ressaltar a importância do nosso Corpo de Bombeiros de Rondônia, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil que conseguiram tamanhos recursos financeiros para reestruturar as áreas atingidas com as enchentes no nosso estado.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2015.
Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP

Indica a necessidade de liberação de licença ambiental para a recuperação, da linha C2 na área da Reserva Florestal Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira B, no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento ambiental - SEDAM-RO a necessidade de liberação de licença ambiental para a recuperação, da linha C2 na área da Reserva Florestal Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira B, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A estrada é considerada importante acesso de escoamento de pequenas produções agrícolas de diversas pequenas propriedades de famílias rurais tradicionais da linha C2 no município de Porto Velho. Através da Associação dos Produtores Rurais formada por moradores da referida Linha, este Deputado pretende atender a um desejo antigo da comunidade com vários anos de ansiedade. A licença ambiental é de fundamental importância pelo fato da chegada do inverno, período das águas, sendo que a comunidade fica totalmente ilhada sem condições de entrar ou sair prejudicando bastante famílias.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2015.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO EZEQUIEL

JUNIOR - Concede Medalha do Mérito Legislativo a Senhora Maria de Deus Alves Carneiro, em alusão aos bons serviços prestados em favor da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo a Senhora Maria de Deus Alves Carneiro, pelos relevantes serviços prestados em favor da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados!

Peço licença para relatar, de forma sucinta, a história de vida da Senhora Maria de Deus Alves Carneiro. Nascida em 21 de dezembro de 1945 no Estado do Ceará, formou-se em Contabilidade aos 18 anos de idade. Graduou-se em Administração aos 60 anos de idade e se Pós-graduou em

Gestão Ambiental aos 63 anos de idade. Mudou-se para Rondônia em 1992, após a morte de seu pai. É mãe de 05 filhos, avó de 15 netos e bisavó de 09 bisnetos. Possui laço de amizade com mais de 200 (duzentos) mil deficientes no Estado de Rondônia, sendo 50 (cinquenta) mil só em Porto Velho. Fundadora da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER, no dia 09 de outubro de 1999 aderiu à causa pela luta das pessoas com deficiência. Além disso, luta também pela causa dos menos favorecidos tais como: agricultores, mulheres e idosos. É fundadora da cooperativa COOTAMA, a 1ª Cooperativa Social do Estado de Rondônia, a qual é responsável por desenvolver a ressocialização dos apenados, profissionalizando-se e preparando-os para o mercado de trabalho. Foi premiada pela Academia de Letras de Rondônia pelo livro "Os 489 dias da História dos Deficientes". Atualmente faz parte dos Conselhos de Assistência Social, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho do Idoso, Conselho Ambiental. A indicada encontra-se com idade avançada, sendo que no dia 21.12.2015 completará 70 (setenta) anos de idade, dos quais há mais de 20 (vinte) anos luta arduamente pelos direitos e garantias constitucionais dos portadores de deficiência do Estado de Rondônia.

Assim, face aos relevantes serviços prestados em prol dos portadores de necessidades especiais de Porto Velho, foi homenageada no dia 13 de outubro de 2015 pela Câmara Municipal de Porto Velho, ocasião em que lhe foi concedida a Moção de Aplauso nº 020/CMPV - 2015.

Desta maneira, esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear em vida, Maria de Deus Alves Carneiro, pelos grandes esforços e lutas em favor dos portadores de necessidades especiais e, ainda, das classes menos favorecidas do Estado de Rondônia, razão pela qual contamos com o apoio de todos os parlamentares para aprovação da presente propositura.

Cumpre lembrar que o presente projeto acompanha o Curriculum Vitae da indicada, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2015.
Dep. Ezequiel Junior - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para à SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social a necessidade da presença de intérprete de LIBRAS na unidade do TUDO AQUI em Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEAS - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, a necessidade da presença de intérprete de LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) para recepção aos usuários da Central de Atendimento TUDO AQUI em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Central de Atendimento TUDO AQUI (antes denominado Shopping Cidadão) foi projetada para que as pessoas que necessitam de serviços essenciais tenham conforto e respostas facilitadas ao procurar um dos mais 20 órgãos que prestam atendimentos na unidade, tais como, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, PROCON, SUGESPE, CAERD, Delegacia de Polícia Interativa, DER, Banco do Brasil, Junta comercial, DETRAN, Eletrobrás, Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), SEBRAE, Instituto de Identificação Científica e Criminal (IICC), este último, responsável pela emissão de carteiras de identidade.

Segundo a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Sendo o TUDO AQUI uma ferramenta inovadora de prestação de serviços ao público que busca facilitar o acesso a todos os seus usuários, faz-se necessário, como propõe a presente, a disponibilização de um profissional que possa auxiliar o surdo-mudo desde o momento de sua entrada na unidade até a conclusão de seu atendimento, intermediando a comunicação. Serviço este que além de promover bem estar para o usuário também favorecerá para que haja maior rapidez no atendimento prestado.

Diante da relevância ao que se refere esta propositura, conta-se com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV - PP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Suspende a execução da Lei nº 3.179, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 3.179, de 30 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento regional através da utilização do Pregão Presencial nas Licitações no Estado de Rondônia", por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembléia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva".

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, nos termos da letra "d", do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução da Lei nº 3.179, de 30 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento regional através da utilização do Pregão Presencial nas Licitações no Estado de Rondônia", em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme teor do Ofício nº 747/2015 - T.Plano, encaminhado a esta Casa em 17 de novembro de 2015.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no dia 7 de dezembro de 2015, às 9h, com o objetivo de discutir e analisar sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no dia 7 de dezembro de 2015, às 9h, com o objetivo de discutir e analisar sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla que tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações de parceria com o Estado. As ações do Marco Regulatório são parte da agenda estratégica do Governo Federal que, em conjunto com a sociedade civil, definiu três eixos orientadores: contratualização, sustentabilidade econômica e certificação. Esses temas são trabalhados tanto na dimensão normativa - projetos de lei, decretos, portarias - quanto na dimensão do conhecimento - estudos e pesquisas, seminários, publicações, cursos de capacitação e disseminação de informações sobre o universo das Organizações da Sociedade civil. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014), estabelece novas regras para as parcerias firmadas pelos poderes públicos com as entidades sem fins lucrativos deverá entrar em vigor a partir de janeiro de 2016.

Para o Governo Federal, a participação social é ingrediente essencial de sua forma de governar. No seu dia a dia, está comprometido a ouvir e dialogar com a sociedade civil, tanto em espaços formais - como conselhos, conferências e audiências públicas - quanto em reuniões presenciais, plataformas digitais e redes sociais. Além de garantir espaços permanentes de diálogo, o governo entende que a participação da sociedade também é essencial na concepção, execução e acompanhamento de políticas públicas. E, para que essa participação se concretize, as Organizações da Sociedade Civil

(OSCs) são atores fundamentais. A incorporação das OSCs no ciclo de políticas públicas está na base de um projeto de transformação da democracia exclusivamente representativa em democracia participativa, além de colaborar para que o país dê o salto necessário de igualdade formal garantida em nossa constituição - na qual todos são iguais perante a lei - para uma sociedade efetivamente livre, justa e solidária. A colaboração entre o Estado e as OSCs aponta direções e cria novos consensos e marco regulatório das organizações da sociedade civil prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país. As parcerias com o Poder Público alicerçam as Organizações da Sociedade Civil para uma atuação ampla e fomentam a sua capacidade de atuação. Nesse movimento, muitas pautas gestadas no âmbito da sociedade civil são incorporadas à agenda pública. As parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando o atendimento de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. No entanto, as normas existentes são imprecisas, insuficientes e não deixam claras quais são as regras aplicáveis às parcerias com as Organizações. Isso gera um cenário de insegurança jurídica e institucional, tanto para gestores públicos quanto para as organizações. O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tornará essa relação mais segura e amparada em regras consolidadas. Com uma legislação adequada e com práticas institucionais que valorizem as OSCs será possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante, que se expandiu e diversificou nas últimas décadas e que tem muito a contribuir com a democracia.

As Organizações da Sociedade Civil que estamos tratando são as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo. Essas organizações atuam na promoção de direitos e de atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social e moradia, entre outras.

Ante o exposto, invoco a benevolência dos Nobres Parlamentares no sentido de aprovar o presente Requerimento, vez que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é uma agenda que interessa às organizações, aos gestores públicos e à sociedade como um todo. Espera-se com esta agenda que as Organizações da Sociedade Civil se fortaleçam e possam colaborar cada vez mais com as transformações políticas, sociais e econômicas do país, além de contribuir com o amadurecimento das instituições públicas e das democracias.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Cleiton Roque - PSB

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO LÉO MORAES - PTB - "Acrescenta dispositivos ao Artigo 11 da Constituição Estadual para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do art. 38, da

Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

1º Fica acrescentados § 7º ao artigo 11 da Constituição Estadual, na forma a seguir:

Art. 11.....

§ 7º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:

a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Secretários Estaduais e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar:

1 - 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Estado;

b) observada a ressalva contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;

c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será:

1 - precedido de processo seletivo público simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, para cinquenta por cento das vagas;

2 - de livre designação e dispensa, no caso das funções de confiança, e de livre nomeação e exoneração, no caso dos cargos em comissão, para os demais;

II - poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) nos casos estabelecidos em lei;

b) destinada à implementação de políticas públicas temporárias, em quantitativo que, adicionado ao número de cargos em comissão ocupados no ente federado, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela alínea a do parágrafo 7º, cujos ocupantes serão obrigatoriamente investidos mediante processo seletivo simplificado, na forma do previsto no número 1 da alínea c do mesmo inciso, por prazo máximo de dois anos, vedada qualquer hipótese de prorrogação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Administração Pública Estadual adequar os quantitativos de cargos em comissão aos limites estabelecidos no parágrafo 7º do art. 11 da Constituição Estadual no prazo máximo de três anos, sob pena de responsabilidade objetiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

JUSTIFICATIVA

É sabido de todos que um dos grandes males da administração pública brasileira é o abuso na nomeação de pessoas estranhas ao serviço público para ocuparem cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Desnecessário dizer da importância de existirem cargos que possam atrair temporariamente profissionais reconhecidos

no mercado, mas que não integram as carreiras públicas. Contudo, a ocupação desses cargos sem qualquer critério - ou, pior ainda, para atender a finalidade exclusivamente políticas, aparelhando o Estado com grupos ideológicos sem a devida capacidade - viola frontalmente os princípios da administração pública.

A ocupação política dos cargos em comissão, sem qualquer critério de seleção que privilegie a meritocracia, é inclusive uma das grandes fontes de corrupção. Essa conclusão não é nova: veio da Comissão Parlamentar Mista de inquérito que apurou os desvios no Correio (CPMI dos Correios), em 2005 - o caso que originou o chamado "Mensalão".

Obviamente, é factível que uma mudança tão profunda na administração seja efetivada de imediato. Por isso, o art. 2º da PEC estabelece a implementação gradativa do limite de cargos em comissão.

Finalmente, a Proposta de Emenda a Constituição Estadual prevê a criação de um processo seletivo público para a escolha dos ocupantes dos cargos em Comissão. Assim, o gestor público poderá selecionar pessoas de fora do serviço público para ocupar cargos em comissão, mas em quantidade muito menor do que o abusivo patamar atual, e sempre com transparência, por meio de processo que privilegie a competência e a meritocracia.

Ademais, venho informar aos nobres pares que já encontra no Congresso Nacional, Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 110/2015, a qual foi aprovada com substitutivo no crivo da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Relator: Senador Álvaro Dias)

Por acreditarmos que a Proposta vem ao encontro da sociedade brasileira, de buscar mais eficiência e menos influência política-partidária no serviço público; e por cremos na capacidade dos servidores efetivos e na importância do instrumento do concurso público, apresentamos esta Proposta de Emenda na Constituição Estadual, esperando contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2105.

Dep. Léo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - CONDER e para o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER a necessidade de conjugação de esforços e a viabilização de recursos para a construção de uma unidade CEASA (Central de Abastecimento de Alimentos) em Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária e para CONDER - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, a necessidade de conjugação de esforços e a viabilização de recursos para a construção de uma unidade SEASA (Central de Abastecimento de Alimento), no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O Estado de Rondônia tem se destacado no cenário nacional como grande produtor de alimentos em geral, destacando-se a piscicultura e a pecuária. Em franco crescimento também há a população de hortifrutigranjeiros e uma grande variedade de outros produtos com mercado interno abundante.

Em 26 de outubro do corrente ano, vários integrantes desta Casa juntamente com outras autoridades e empresários saíram em comitiva até a cidade de Manaus-AM com o objetivo de discutir sobre a liberação da BR-319 e os benefícios que a mesma proporciona aos Estados de Rondônia, Amazonas e Roraima.

Apenas como exemplo, destacamos o caso dos municípios de Manaus e Boa Vista que importam praticamente 100% dos produtos hortifrutigranjeiros que consomem, de outros Estados, inclusive de Rondônia. Atualmente, os produtos demoram cerca de uma semana (no trecho entre Porto Velho e Manaus) para chegar ao seu destino e assim, comprometendo a qualidade dos produtos. Com a realização da BR – 319, já confirmada pelos órgãos competentes, este tempo de viagem reduziria para pouco mais de 10 horas.

Assim, pode-se enxergar um vasto mercado para os produtores do Estado de Rondônia, tendo em sua Capital, Porto Velho, um local estratégico para a logística de exportação dos mesmos. Havendo também a possibilidade de outros mercados como Acre e Bolívia.

A criação de um espaço, para armazenamento e comercialização, tal como sugere a presente proposição, seria de vital importância também para os pequenos produtos familiares, que através das políticas que incentivam o cooperativismo e associativismo, já brilhantemente realizadas pelo Governo do Estado através da SEAGRI, terão melhores condições de escoamento da produção e geração de renda.

Visualiza-se ainda que outros setores, tais como transportes, embalagens e muitos outros tendem a acompanhar o crescimento esperado com a implantação desta Central Produzindo assim, recursos para o Estado e qualidade de vida para seus cidadãos.

Diante da relevância ao que se refere esta propositura, conta-se com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Requer à Mesa diretora que seja solicitado à SEDUC – Secretaria de Estado da Educação, informações referentes à conclusão das obras na Escola Brasília, em Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, c/c art. 31§ 3 da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado à SEDUC – Secretaria de Estado da Educação informações referentes à conclusão das obras na E.E.E.F.M Brasília no bairro Embratel, em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados,

A obra da Escola Brasília se arrasta por três anos sendo que o contrato, orçado em R\$2.069.218,04 (dois milhões, sessenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e quatro centavos) e firmado em maio de 2012 previa sua conclusão em 240 dias, segundo o que foi veiculado pela imprensa, houve rescisão do contrato porque a empresa contratada não demonstrou capacidade técnica e financeira para a executar a obra.

Como se sabe, os alunos foram realocados, inicialmente para um local alugado e mais recentemente para uma outra escola, localizada no bairro Costa e Silva. Todavia, é de interesse da população e especialmente dos alunos que residem próximos ao local das obras, que haja a conclusão da mesma, o que motiva a presente propositura.

Portanto, contamos, com o apoio e o voto dos nobres Deputados para aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2015.
Dep. Aécio da TV – PP

INDICAÇÃO DOS DEPUTADOS LAERTE GOMES /PEN E DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP - Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da Linha 200, saindo de Vale do Paraíso no sentido Santa Rosa e travessão 133, saindo de Vale do Paraíso sentido Rondominas.

Os Parlamentares que o presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual a necessidade de recuperação da Linha 200, saindo de Vale do Paraíso no sentido Santa Rosa e travessão 133, saindo de Vale do Paraíso sentido Rondominas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade de atender a reivindicação dos moradores dessa região. Tal propositura se faz necessária para melhorar a trafegabilidade daqueles que dependem das linhas vicinais para escoarem seus produtos, pois atualmente com as constantes chuvas, essas linhas se encontram comprometidas com vários buracos e em péssimas condições de trafegabilidade. A recuperação dessas estradas surge como solução efetiva garantindo o direito de deslocamento com segurança dos Municípios bem como oportunizar um melhor atendimento às comunidades circunvizinhas que utilizam o mesmo acesso, pois além de interferir no transporte de insumos e escoamento da produção, a vicinal comprometida prejudica o acesso à escola, a saúde e ao lazer dos moradores da região.

Para tanto contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação e do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2015.
Dep. Laerte Gomes - PEN
Dep. Marcelino Tenório – PRP

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer a Mesa Diretora o adiamento da Audiência Pública que seria realizada no dia 30 de novembro de 2015, às 15h para o dia 10 de dezembro de 2015 às 9h, com a finalidade de debater sobre as constantes veiculações nos meios de comunicações a possibilidade de rompimento das barragens das Madeiras.

O Parlamentar que o presente subscreve, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o adiamento da Audiência Pública designada para o dia 30 de novembro de 2015, às 15h, para o dia 10 de dezembro de 2015 às 9h, com a finalidade de debater sobre as constantes veiculações nos meios de comunicações a possibilidade de rompimento das barragens das Usinas do Madeira.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por finalidade solicitar o adiamento da Audiência Pública do dia 30 de novembro de 2015, às 15h, para o dia 10 de dezembro de 2015, às 9h.

Na oportunidade venho informar que a tal solicitação se deve por questões de agenda do Doutor em Biologia do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Philip Feanside.

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2015
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD - Revoga a Resolução nº 301, de 26 de agosto de 2015, que institui e disciplina o Programa de Incentivo à Especialização – PIE no exercício do mandato parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 301, de 26 de agosto de 2015, que “Institui e disciplina o Programa de Incentivo à Especialização – PIE no exercício do mandato parlamentar”.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de revogar a Resolução nº 301, de 26 de agosto de 2015, que: “institui e disciplina o Programa de Incentivo à Especialização – PIE no exercício do mandato”.

A razão pela qual discordamos de tal benefício a nós parlamentares, é pelo fato de que queiramos ou não, temos que admitir que somos bem remunerados para o exercício do nosso mandato e que se o parlamentar deseja se especializar em determinada área do conhecimento, que o faça por suas própria expensas.

Muito embora, a Resolução prevê que o parlamentar beneficiado após a conclusão da especialização ministrará o

equivalente a 20% da carga horária em cursos na Escola do Legislativo, mesmo assim, pode ocorrer do mesmo se beneficiar no último ano do mandato, e caso não se reeleja, por razões óbvias, não atenderá tal requisito.

Por outro lado, entendemos que tal benefício pode até ser legal, entretanto por sua natureza e a forma como é concedido se reveste de imoralidade, e por certo o povo que nós representamos reprova tal concessão.

Portanto, a nossa proposta se reveste de uma ação preventiva, à fim de que esta Casa de Leis não venha ser desmoralizada, caso esse benefício chegue ao conhecimento da opinião pública por meio de determinado segmento da imprensa que visa desmoralizar a imagem do nosso Poder.

Dessa forma, solicito o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2015.
Dep. Hermínio Coelho - PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON - PT do B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, pedido de informações sobre o remanejamento do Sistema Socioeducativo no Estado de Rondônia.

O nobres Parlamentar que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que seguem abaixo:

A - Requer pedido de informações junto a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a forma que está sendo realizado o remanejamento do Sistema Socioeducativo no Estado de Rondônia? E como se dará a transferência dos socioeducadores de Guajará-Mirin para Porto Velho, tendo em vista fechamento das unidades, informando como ficará a situação e o prazo que serão feitas as transferências?

B – Quais são os critérios adotados na escolhas dos polos, indicando quais são as estatísticas estaduais, sobre as incidências de internação nos polos socioeducativos do Estado de Rondônia?

C – Quais são os Municípios que serão contemplados com esses polos?

D – Informar também, como ficou o posicionamento do Poder Judiciário sobre o caso em tela? E quais os prazos definidos em atendimento, consoante a proposta de Ação civil Pública, interposta pelo Ministério Público, para interdição de quatro unidades de internação em Porto Velho?

E – Foi realizado algum estudo para a realização desse remanejamento? Caso positivo, quais os resultados?

F – Haverá alguma ajuda de custo aos funcionários transferidos?

G – Existe possibilidade de relotação desses funcionários em algum outro órgão da SEJUS?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente requerimento, visa obter informações junto a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, sobre o remanejamento do Sistema Socioeducativo no Estado de Rondônia e a forma que se dará a transferência dos socioeducadores de Guajará-Mirim para Porto Velho, tendo em vista o fechamento das unidades. Ademais cumpre salientar que a função do socioeducador é garantir atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco pessoal e social e a adolescentes em conflito com a lei. A pessoa do socioeducador, procura tutelar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as identificando suas necessidades e demandas, desenvolvendo da melhor forma atividades e tratamento.

Cumpre esclarecer, que os socioeducadores, são responsáveis por auxiliarem os assistente sociais no trabalho de integração social. Quanto ao sistema carcerário o trabalho do socioeducador é a manutenção dos direitos básicos do detento o cumprimento de sua pena, bem como direcioná-la ao assistente social para que este faça o trabalho de reintegração social do detento. O trabalho do socioeducador é árduo, auxiliando nas questões combatentes natos nos atos proclamados, são merecedores de um trabalho digno e portanto carecem de um tratamento adequado ao labor, ensejando assim o nosso presente requerimento.

Dada a relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2015
Dr. Neidson de Barros Soares - PT do B

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA- Altera dispositivo da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Os parágrafos do artigo 2º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências, passam a vigorar na forma a seguir:

Art. 2º.....

§1º. Todo servidor que aderir ao PAI até dezembro de 2016, perceberá 1 (um) salário bruto a título de incentivo à aposentadoria.

§2º. O servidor perceberá 3 (três) salários brutos a título de incentivo à aposentadoria referente a indenização compensatória do período de licença por assiduidade que seria implementado até 01 de dezembro de 2018.

§3º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécies de descontos, fiscais ou previdenciários, dado ao seu caráter indenizatório.

§4º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, nas aposentadorias requeridas ou em tramitação durante os anos de 2015 e 2016.

§5º. O servidor que aderir ao plano perceberá os valores de que trata os §§1º e 2º deste artigo à homologação da Aposentadoria Incentivada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta proposição, visando prioritariamente promover aperfeiçoamento no texto da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, considerando que a atual redação está eivada de incongruências e ambiguidades em sua interpretação, o que gera dificuldades em sua aplicabilidade, seja por parte dos beneficiados, seja por parte daqueles que a aplicarão.

De forma específica, o disposto os parágrafos do artigo 2º da mencionada Lei, onde buscamos desatrelar o salário bruto do incentivo a licença prêmio por assiduidade, considerando que no primeiro incidirá os descontos normais, pois trata-se de remuneração salarial. Já no segundo caso, não há incidência de descontos, pois os valores do incentivo referente a licença prêmio tem caráter indenizatório.

Diante disso, e certo de que as alterações propostas visam não somente corrigir o entendimento do texto legal, mas como também estender os benefícios a uma parcela mais expressiva de servidores que serão beneficiados com o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, pois houve a extensão do prazo de adesão ao mesmo.

Portanto, certos de que as alterações propostas tem o propósito de aperfeiçoar o texto legal, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos o nosso projeto.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2015.

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4º Secretário

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON - PT do B—REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria de Estado da Educação –(SEDUC), pedido de informações atualizadas e pertinentes a todas Escolas Estaduais de Guajará-Mirim, abrangendo também a forma de funcionamento quanto Reordenamento das Escolas Estaduais.

O nobre Parlamentar que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que segue abaixo:

a) Informar de forma atualizada sobre toda situação que passa as Escolas Estaduais de Guajará-Mirim abrangendo o sistema de funcionamento, reordenamento, informando também qual o método de organização no sistema de distribuição e de ensino como forma de obter excelência na educação da rede pública, à exemplo dos questionamentos:

b) Por que o Governo Estadual está reordenando a rede das escolas?

c) O que significa uma escolar ser de ciclo único?

- d) Com essas mudanças, haverá fechamento de escolas?
- e) Quem decidirá quais escolas serão disponibilizadas?
- f) O que acontece com os alunos que estudem em escolas que passarão por mudanças
- g) De que forma será realizado o procedimento para os pais que têm mais de um filho na escola que passará pelo reordenamento e estão em séries diferentes?
- h) Quanto a manutenção das Escolas e a folha de pagamento dos funcionários, a quem incumbirá a responsabilidade?
- i) Quanto os repasses do Governo Federal (FNDE), serão repassados para o Estado ou Município?
- j) Qual a contrapartida do Estado para com o Município?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Requerimento, visa obter informações junto a esta Casa Legislativa sobre toda situação referente as Escolas Estaduais pertencentes ao município de Guajará-Mirim. Cumpre ressaltar que o referido pedido de informações tem por objetivo esclarecer com mais detalhes a forma de organização do ensino a ser aplicado a todos os alunos pertencentes a instituição escolar do Estado, bem como, funcionará a rede escolar, esclarecendo também sobre as indagações supramencionadas, como forma de colhermos as informações atinentes ao caso em tela.

Visando amparar o presente Requerimento, teremos os artigos 187 e 188 estatuídos na Constituição Estadual de Rondônia, que se encontram em consonância com o artigo 6º, Capítulo II da Constituição Federal de 1988, conforme *in verbis*:

Art. 187. O Estado e os municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em Leis Federais.

Art. 188. O Estado e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o nobre Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações acima de forma atualizada, como meio de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que o caso requer, por ser de urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2015.

Dep. Neidson de Barros Soares - PT do B

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO –

“Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos públicos no Estado de Rondônia, do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art.1º Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a afixar, nas suas dependências, em locais de maior circulação de

pessoas, cartazes que contenham informação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços considerados essenciais, conforme Resolução CMN 3.919, de 2010 do Banco Central do Brasil, tais como:

Relativamente à conta corrente de depósito à vista:

- . Fornecimento de cartão com função débito;
- . Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos de correntes de perda, roubo, furo, danificação e outros motivos não imutáveis à instituição emitente;
- . Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou terminal de autoatendimento;
- . Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, me terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- . Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- . Realização de consultas mediante utilização da internet;
- . Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- . Compensação de cheques;
- . Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e
- . Prestação de qualquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

Relativamente à conta de depósito de poupança:

- . Fornecimento de cartão com função movimentação;
- . Fornecimento de segunda via do cartão, exceto os casos de pedidos de reposição formulados pelos correntista, decorrentes de perda, roubo, fruto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- . Realização de até dois saques, por mês, em guichê da caixa ou em terminal de autoatendimento;
- . Realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- . Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- . Realização de consultas mediante utilização da internet;
- . Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas; e
- . Prestação de qualquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- . A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como único evento.
- . Liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte

de que trata a Lei Complementar 123, de 2006, para contratos assinados a partir de 10.12.2007.

Art. 2º Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação do direito do cidadão à gratuidade tarifária na prestação de serviços bancários essenciais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo divulgar o direito à gratuidade na prestação de serviços bancários considerados essenciais pelo Conselho Monetário Nacional, direito que entrou em vigor em 25 de novembro de 2010 mas que até este momento ainda é desconhecido pela população mais carente e afetada pela cobrança de tantas bancárias. O referido texto assemelhado e adaptado a realidade de nosso Estado é lei no Estado de Minas Gerais, sendo sua propositura original de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Em face do relevante propósito de defender o consumidor da cobrança excessiva de serviços bancários no âmbito do Estado de Rondônia, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação deste Projeto.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2015.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de patrolamento e encascalhamento das Estradas do Jatuarana Projeto “Morrinhos e Joana D’arc”, zona rural do município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de patrolamento e encascalhamento das Estradas do Jatuarana Projetos “Morrinhos e Joana D’arc”, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

O atendimento desta indicação é de suma importância para comunidade que habita nessa localidade, vez que estes trechos encontra-se praticamente intransitáveis, dificultando o transporte escolar, pois os ônibus não conseguem trafegar e deslocar-se os alunos até as Escolas da Rede Pública de Ensino, ficando as aulas prejudicadas e o ensino-aprendizagem com várias defasagens.

Esta situação precária da estrada prejudica também o escoamento os produtos agrícolas, com prejuízos sofridos aos agricultores das regiões, principalmente agora com o início do período chuvoso, onde aparecem os buracos, atoleiros e desvios totalmente inviáveis ao acesso a zona urbana. A

recuperação da Estrada rural solicitada, visa o tráfego com segurança por esses trechos, e o escoamento da produção agrícola garantindo melhor renda e a geração de economia para essa população.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Cleiton Roque – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES/PEN – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construção de um acostamento com ciclovia, no trecho da RO-174 ao “Capelasso” na Linha 94, no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construção de um acostamento com ciclovia, no trecho da RO-174 ao “Capelasso” na Linha 94, no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade de atender a reivindicação dos moradores dessa região. Atualmente residem nessa localidade mais de 600 famílias do Programa “Minha Casa Minha Vida” e mais de 700 funcionários do Frigoríficos, cujo meio de transporte são as bicicletas. Diariamente a população vem dividindo a estrada com caminhões, carros e motos, causando na maioria das vezes acidentes fatal.

Tal propositura se faz necessária para melhorar a trafegabilidade e proporcionar segurança no trânsito a todos aqueles que utilizam suas bicicletas para o trabalho, escola e lazer.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2015.
Dep. Laerte Gomes – PEN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - PEN - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de pavimentação asfáltica de 13.999,79 MT, nas ruas e avenidas do perímetro urbano de Ji-Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de pavimentação asfáltica de 13.999,79 MT, nas ruas e avenidas do perímetro urbano de Ji-Paraná, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Em virtude do inverno amazônico em Rondônia, a população do município de Ji-Paraná vem sofrendo com as péssimas condições das ruas e avenidas do perímetro urbano.

Convém destacar que a demanda por pavimentação asfáltica e demais obras de conservação urbana tornam-se maior e necessária, e por esta razão, não nos resta alternativa senão recorrer no sentido de requerer apoio para esse Município.

A Prefeitura Municipal e Ji-Paraná tem efetuado constantes reparos, porém as máquinas disponíveis bem como os recursos financeiros não tem sido suficiente para atender as atuais demandas, por isso é de grande importância a parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, pois através da ação conjunta do Governo, proporcionaremos qualidade de vida aos munícipes.

Daí justificar-se a proposição desta indicação, para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Em anexo a Resolução com o nomes e trechos das ruas e avenidas a serem pavimentadas.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Laerte Gomes – PEN

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Novo Horizonte, localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Novo Horizonte, localizado no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O município de Novo Horizonte possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com mínimo de qualidade, ainda mais se levando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos, e em algumas situações, produtos agrotóxicos.

Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele município, visando possibilitar uma maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalho dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, localizada no município de Corumbiara, localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Corumbiara, localizado no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O município de Novo Horizonte possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com mínimo de qualidade, ainda mais se levando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos, e em algumas situações, produtos agrotóxicos.

Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele município, visando possibilitar uma maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalho dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio de deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, localizada no município de Nova Mamoré localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Nova Mamoré, localizado no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O município de Novo Horizonte possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com mínimo de qualidade, ainda mais se levando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos, e em algumas situações, produtos agrotóxicos.

Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele município, visando possibilitar uma maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos

serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalho dos servidores da IDARON. Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, localizada no município de Jorge Teixeira, localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Jorge Teixeira, localizado no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, localizada no município de Nova Brasilândia do Oeste, no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Nova Brasilândia do Oeste, no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de São Miguel, estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de São Miguel, no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços

prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Seringueiras, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Itapuã, no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Itapuã, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no distrito de Nova Dimensão, localizado no município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no distrito de Nova Dimensão, localizado no município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Candeias localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Candeias localizado, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Nova União, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Nova União, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços

prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio de deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Parecis, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Parecis, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município do Vale do Anari, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município do Vale do Anari, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da Reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado Rondônia da necessidade de ser viabilizada a REFORMA da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, no município Cacaulândia, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de 90% (noventa por cento) de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado IDARON.

O Estado de Rondônia possui o 7º maior rebanho bovino do País e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões de dólares, sendo considerado o 5º maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que o IDARON esteja atuante em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade da defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADA ROSANGELA DONADON - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) a realização de estudos para universalização do acesso ao "Teste o Olhinho" no Cone Sul de Rondônia.

A Deputada que o presente subscreve, na conformidade do Regimento Interno desta Casa de Leis ao Governo do Estado a realização de estudos para universalização do acesso ao "Teste o Olhinho" no Cone Sul de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa demonstrar ao Governo Estadual a necessidade de ser realizado o Teste do Olhinho (ou Teste do Reflexo Vermelho) em crianças recém-nascidas no Cone Sul do Estado de Rondônia. O exame é de extrema importância, pois previne e diagnostica doenças como o retinoblastoma (câncer no olho), a retinopatia da prematuridade, glaucoma, catarata congênita, infecções, traumas do parto e a cegueira.

Atualmente ainda não existe uma lei federal que garanta o exame "Teste do Olhinho" em hospitais e maternidades públicas e privadas. Sendo de grande importância que o Estado assuma papel proativo nessa questão, em face de que tal exame representa para a prevenção de doenças que em muito onerarão o próprio sistema de saúde se não forem detectadas a tempo.

No município de Porto Velho, exame já é realizado na maternidade municipal. Já no Cone Sul as famílias tem que recorrer a profissionais particulares, pois o acesso gratuito ao exame não é disponibilizado pelo Poder Público.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Rosangela Donadon - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSDB - Requer Voto de Pesar, para Arlesson Bernadino Morey, empresário, que faleceu em 19 de novembro de 2015, decorrente de um assalto em seu estabelecimento comercial.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer voto de pesar, aos familiares do Arlesson Bernadino Morey, empresário, que faleceu em 19 de novembro de 2015, decorrente de um assalto em seu estabelecimento comercial.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O empresário Arlesson Bernadino Morey, faleceu em 19 de novembro de 2015, durante uma tentativa de assalto ao seu estabelecimento comercial, no município de Porto Velho-RO.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de dor e perda.

Conto com o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2015.
Dep. Jesuíno Boabaid - PSDB

PROJETO DE LEI COLETIVA - Altera a Lei 3.138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei 3.138 de 5 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre regularização do órgão oficial Estadual de ATER como empresa de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa Estadual de Assistência Técnica do Estado de Rondônia.”

Art. 2º O artigo 1º e demais dispositivos da Lei 3.138, de 05 de julho de 2013 passam a vigorar com a denominação da EMATER como Empresa Estadual de Assistência Técnica do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - As demais regulamentações que contenham a denominação da EMATER como Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado passam a vigorar com a definição disposta no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Esta proposição nada mais é do que uma uniformização da nomenclatura que define a EMATER adequando-se aos mesmos termos dispostos na Constituição Estadual. Conforme

a Emenda Constitucional nº 084, de 24 de abril de 2013, a EMATER foi definida como:

Art. 161

§ 3º - A EMATER/RO, órgão oficial responsável por desenvolver as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, tratada no caput deste artigo, passa a ser Empresa Pública, prestadora de serviços públicos, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária de Rondônia, com denominação de Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO. (grifo nosso).

Contudo ao instituir a Lei que regulariza essa estrutura dentro do Estado atendendo o dispositivo Constitucional acima a nomenclatura foi modificada contrariando o disposto na Constituição Estadual. A própria inscrição da EMATER conta o nome empresarial como Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia. A alteração na Lei é necessária porque uniformiza a definição da EMATER externa e internamente.

Sendo estas as considerações contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT
Dep. Adelino Follador - DEM
Dep. Ribamar Araújo - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON - PT do B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC, pedido de informações sobre a falta de professores, bem como as contratações para o ano letivo de 2016, nas escolas Estaduais, consoante as reivindicações aludidas por toda comunidade de Guajará Mirim.

O nobre Parlamentar que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, §3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que segue abaixo:

- a) informar de forma detalhada como se encontra atualmente o funcionamento das escolas Estaduais de Guajará Mirim, com a falta de professores nas redes de ensino e o novo procedimento pelo reordenamento?
- b) Qual a forma que será realizado a contratação dos professores para o ano vindouro?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Requerimento, visa obter informações sobre a atual situação que passam as Escolas Estaduais de Guajará Mirim, com a falta de professores. Cumpre ressaltar que a referida proposição tem por objetivo também, esclarecer com mais detalhes os novos procedimentos a serem aplicados na

rede pública de ensino, tais como a reorganização das instituições e a adequação de pais e alunos quanto ao novo procedimento escolar, detalhando a forma de funcionamento, esclarecendo também sobre as indagações advindas das comunidades residentes naquela região, como a falta de professores em especial de matemática, como forma de colhermos as informações atinentes ao caso em tela. As reivindicações por parte de pais e professores são constantes, pois, informam que desde o início do ano letivo, a falta de professores, já tornou-se um desgaste para todos aqueles que necessitam estudar, tornando-se contudo, um problema sem duvidas de calamidade pública, eis que o caso é de suma relevância.

Ademais cumpre esclarecer que uma das escolas mais tradicionais de Guajará Mirim, por tratar-se de uma instituição de ensino de qualidade qual seja E.E.E.F Paulo Saldanha, é uma das mais prejudicadas com o advento da falta de professores e o descaso com o termino do ano letivo que está chegando, trazendo para os alunos um desgaste emocional, prejudicando centenas de alunos, no que tange o ensino do ano letivo de 2015. Por outro lado o reordenamento das escolas estaduais de Guajará Mirim, está deixando pais e alunos desamparados de informações, tal procedimento que será aplicado pela SEDUC (Secretaria de Estado da Educação), está trazendo revolta e desespero para todos que ali residem.

Visando amparar o presente Requerimento, teremos os artigos 187 e 188 estatuídos na Constituição Estadual de Rondônia, que se encontram em consonância com o artigo 6º, capítulo II da Constituição Federal de 1988, conforme *in verbis*:
Art. 187 - O Estado e os municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em Leis Federais.

Art. 188 - O Estado e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o nobre Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações consignadas acima com escopo de esclarecer com mais contundência as reivindicações e protestos advindos da população de Guajará Mirim que se encontram prejudicados no momento com a falta de professores e o novo procedimento pelo reordenamento das escolas Estaduais daquele município, como meio de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que p caso requer, por ser de urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2015.

Dep. Neidson de Barros Soares - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – Requer à Mesa Diretora a realização de uma Audiência Pública, no dia 14 de Dezembro de 2015, às 9h, como objetivo de debater sobre a conclusão das obras referente ao Espaço Alternativo, Ginásio Claudio Coutinho, e Estádio Aloísio ferreira, localizados na cidade de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casas de Leis, requer à Mesa Diretora, uma Audiência Pública no dia 14 de Dezembro de 2015, às 9h, como objetivo de debater sobre a conclusão das obras referente ao Espaço Alternativo, Ginásio Claudio Coutinho, e Estádio Aloísio ferreira, localizados na cidade de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Este requerimento tem a finalidade de conhecer, fiscalizar e questionar as obras inacabadas referente ao Espaço Alternativo, Ginásio Claudio Coutinho e Estádio Aloizio ferreira, e saber o que será feito para a conclusão do mesmo.

Assim, com fundamento na Constituição Estadual que delega à Assembléia Legislativa, por meio de seus Parlamentares, a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, é que solicitamos tal aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de Novembro de 2015.

Dep. Leo Moraes - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – Requer à Mesa Diretora que seja aprovado Voto de Louvor à Miss. Rondônia 2015 Gabriela Fernandes Rossi.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso das suas atribuições legais e observando as formalidade regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado o Voto de Louvor à Miss. Rondônia 2015.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Voto de Louvor à Miss Rondônia 2015, Gabriela Fernandes Rossi, por ter representado de forma relevante o Estado de Rondônia no Miss Brasil 2015, trazendo alta estima e reconhecimento para o Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 25 de Novembro de 2015.

Dep. Leo Moraes – PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado e Rondônia *in Memoriam*, a Senhora Rosilda Shockness.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia *in Memoriam*, a Senhora Rosilda Shockness.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa Propositura tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia, a Senhora Rosilda Shockness, *in Memoriam*, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Assim, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelência para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 20 de Novembro de 2015.
Dep. Léo Moraes – PTB

REQUIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – “Requer a Mesa Diretora na Forma Regimental “Voto de Louvor” à Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que o presente subscreve, e em conformidade com o Regimento interno desta Casa de Leis, requer que seja aprovado “Voto de Louvor” à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, a POLÍCIA MILITAR formada para garantir segurança e orientação de prevenção ao cidadão na comunidade, vem desenvolvendo relevante serviços prestado a toda população do Estado de Rondônia.

Os trabalhos realizada pela majestosa Policia Militar, são de imensa notoriedade, pois participou com orgulho em todo contexto da história, formação e desenvolvimento deste pujante Estado.

Ante ao exposto, invoco a benevolência dos nobres Parlamentares no sentido de aprovar o presente, homenageando essa Notável POLÍCIA MILITAR Rondoniense, pelos seus 40 anos de criação, que será comemorado dia 26/11/2015.

Plenário das Deliberações, 25 de Novembro de 2015.
Dep. Léo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Ji-Paraná, localizado no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local da Sanidade Animal e Vegetal, no município de Ji-Paraná localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Ji-Paraná possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que

oferece uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se levado em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos. Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Pimenteiras, localizada no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Pimenteiras, localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Pimenteiras possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se lavando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos.

Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Colorado, localizada no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Colorado, localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Colorado possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se lavando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos. Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Jarú, localizada no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Jarú, localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Jarú possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se lavando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos. Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Ariquemes, localizada no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Ariquemes, localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O município de Ariquemes possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se lavando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos. Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da reforma da unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, localizada no município de Santa Luzia, localizada no Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao exmo. Governador do Estado de Rondônia da necessidade de ser viabilizada a reforma da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, no município de Santa Luzia, localizada no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

O município de Santa Luzia possui sua sede regional da IDARON e necessita ter capacidade em sua estrutura física que ofereça uma condição salutar a seus funcionários que se desdobram para atender com o mínimo de qualidade, ainda mais se lavando em conta as unidades da IDARON executam atividades que envolvem dentre outras, aquelas com o manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos. Dessa forma é essencial a reforma da unidade localizada naquele Município, vindo possibilitar uma maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e melhoria nas condições de trabalhos dos servidores da IDARON.

Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN - Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, “Voto de Louvor” para o Professor de Química, senhor Renato Cassaro, da Escola Estadual Santa Ana, no município de Alvorada do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Louvor para o Professor de Química, senhor Renato Cassaro, da Escola Estadual Santa Ana, no município de Alvorada do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Professor Renato Cassaro, nascido no dia 29 de novembro de 1980, na cidade de Colatina – ES, filho de Jorge Cassaro e Hilda Pereira Lima Cassaro, casado com Nilza Ivete Wachholtz Cassaro e pai de Kássio Wachholtz Cassaro. Em 17/07/1987, chegou a Rondônia, especificamente no município de Alvorada do Oeste – RO onde aos 08 anos começou a trabalhar como vendedor de picolé; dos 13 aos 23 anos trabalhou no sítio tirando e entregando leite na cidade, de casa em casa.

Sempre dedicado aos estudos em 2001, foi campeão do concurso de Redação Marise Castiel, aonde ganhou uma viagem para Brasília com direito a tirar foto com o presidente da época; no ano de 2003, passou no primeiro Concurso Público de ACS (agente comunitário de saúde), após um ano foi aprovado no Concurso da Educação e se tornou Secretário da Escola Monte Alegre por 09 anos.

Sua formação acadêmica iniciou em 2004, quando iniciou o curso de Graduação em Licenciatura Plena Matemática, realizado na Universidade Federal de Rondônia UNIR-RO. Seu interesse pelos temas abordados nas diferentes disciplinas do curso e também entre os colegas de classe o levou a participar de vários debates e discussões acerca da profissão docente, como por exemplo, dos desafios de ser Professor. A graduação foi significativa em sua formação, na medida em que lhe ofereceu subsídios para ampliação de conhecimentos no campo da educação. Curso concluído em julho de 2008. Posteriormente ingressou nos Cursos de Pós Graduação em Ensino de Física, pela Universidade Federal de Rondônia UNIR-RO, e outra Graduação no Ensino de Química, Física e Matemática pela FACIMED.

No ano de 2005, começou suas atividades como professor de Química na Escola Estadual Santa Ana e Ciência na Escola Monte Alegre. Em 2013 foi aprovado no concurso para professor afetivo do Estado, cargo que ocupa até os dias de hoje onde ministra aulas de Química. Atua como professor também no CEEJA; entre os anos de 2009 e 2013, assumiu a tutoria da turma de Licenciatura em Matemática da Unitins/Aedcon, turma esta de Ensino a distância, aonde realmente aprimorou seus conhecimentos nos conteúdos de matemática do nível Superior. Em 2014 foi formador do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) pela UNIR na disciplina de matemática. E desde 2011 participa das olimpíadas de Química sempre com alunos premiados e com a Escola Santa Ana entre as melhores nesta competição, também em 2014 foi convidado

a participar do seminário final da Olimpíada de Química que acontece em Fortaleza; e neste ano de 2015, assumiu o desafio de coordenar a Olimpíada Rondoniense de Química. O trabalho aumentou e muito mas a gratificação e a paixão em ser professor são maiores ainda.

Para nós é muito gratificante ver o trabalho desse Professor sendo desenvolvido com tanta afinco proporcionando aos alunos de Rondônia atividades experimentais e motivação a estudar química, a participarem das olimpíadas de Química, onde na 1ª participação ganharam medalhas de bronze e quatro menções honrosas. Na 2ª Olimpíada Rondoniense ganharam duas medalhas de ouro, sendo assim a melhor escola do Estado na olimpíada Rondoniense de Química.

E assim seguem sempre com medalhas garantidas, tanto que em 2014 as premiações foram realizadas na escola Santa Ana, que novamente teve uma medalha de ouro, cantando com a presença do Coordenador nacional Sérgio Melo.

Através do empenho e dedicação desse Professor, seus alunos foram campeões do Concurso de Video-Aula, promovidos pela SEDUC de Rondônia. O vídeo foi elaborado com conteúdos de química, experiência apresentada no “Projeto Química na Prática”.

Tal premiação pode ser vista no link http://www.youtube.com/watch?v=ye792kr5_j8&feature=player_detailpage.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres Pares para o presente “Voto de Louvor”.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2015
Dep. Laerte Gomes – PEN

REQUERIMENTO DEPUTADA ROSANGELA DONADON – PMDB - Requer à Mesa Diretora voto de louvor à senhora Elza Boaro pela prática de ato humanitário.

A Deputada que a presente subscreve, na conformidade do art. 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora voto de louvor à senhora Elza Boaro pela prática do ato humanitário de doação de medula óssea, que possibilitou salvar a vida do cidadão mineiro Gabriel Massote.

JUSTIFICATIVA

Graças a implementação, a partir de 2011, da coleta de sangue na interior de Rondônia para verificação de compatibilidade para doação de medula óssea, foi possível à cidadã rondoniense Elza Boaro contribuir para salvar a vida do advogado mineiro Gabriel Massote, vítima da leucemia.

O reconhecimento por este Parlamento à dimensão humanitária do ato voluntário praticado por essa cidadã visa a ofertar à sociedade rondoniense um exemplo positivo de comportamento a ser multiplicado, incentivando outros cidadãos a se alistarem para a doação de órgãos e tecidos.

Plenário das Deliberações, 24 de novembro de 2015
Dep. Rosangela Donadon – PMDB

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N. 005/2015/CA/ALE/RO**

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de n. 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18º, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013, publicada no DO-ALE n. 057 de 16.04.14 e DO-ALE n. 2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, incorreções de natureza material na Portaria n. 004/2015/CA/ALE/RO que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional da servidora Maria das Graças Magalhães da Silva, por ter, em tese, deixado de comparecer e exercer suas atividades funcionais;

RESOLVE:

I - **ANULAR** a Portaria n. 004/2015/CA/ALE/RO, publicada no DO-e-ALE/RO n. 196, do dia 24.11.2015, pág. 4353.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de dezembro de 2015.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

Corregedor Chefe

PORTARIA N. 006/2015/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de n. 68/1992 e no uso

das atribuições que lhe confere o Art. 18º, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013, publicada no DO-ALE n. 057 de 16.04.14 e DO-ALE n. 2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando n. 0111/CA/2015 e do Despacho de fls. 130-v, de 27 de novembro de 2015, oriundo da Secretaria Geral,

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2015, em face dos servidores **Júlio César Carminato**, matrícula 100004672, **Ebenezer Pereira da Silva**, matrícula 100021014, **Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira**, matrícula 100009185, **Domingos Sávio Marcondes Dall'Aglio**, matrícula 100003286 e **Joaquim Santos Cunha**, matrícula 100007750, para apurar os fatos que chegaram a conhecimento desta Corregedoria através do Memorando n. 0241/SRH-ALE-RO.

II - **DETERMINAR** que a Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n. 003/2015/CA/ALE/RO, constituída pelos servidores estáveis, **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100004341, como Presidente; **JOÃO LENES DOS SANTOS**, matrícula nº 100008624, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, como Segundo Membro e **OSMAR VILHENA DE AMORIM**, Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100009804, como Terceiro Membro, para que dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional dos servidores acima qualificados, por ter, em tese, infringindo dispositivos da Lei Complementar 68/92.

III - O referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o prazo estabelecido no artigo 195, da Lei Complementar 68/92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2015.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

Corregedor Chefe

PORTARIA N. 007/2015/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de n. 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18º, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013, publicada no DO-ALE n. 057 de 16.04.14 e DO-ALE n. 2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando n. 0241/SRH-ALE-RO e do Despacho n. 013, de 02 de dezembro de 2015, oriundo da Secretária Geral,

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2015, em face da servidora Maria das Graças Magalhães da Silva, matrícula 100005935, para apurar os fatos que chegaram a conhecimento desta Corregedoria através do Memorando n. 0241/SRH-ALE-RO.

II - **DETERMINAR** que a Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n. 003/2015/CA/ALE/RO, constituída pelos servidores estáveis, **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100004341, como Presidente; **JOÃO LENES DOS SANTOS**, matrícula nº 100008624, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, como Segundo Membro e **OSMAR VILHENA DE AMORIM**, Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100009804, como Terceiro Membro, para que dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, por ter, em tese, deixado de comparecer e exercer suas atividades funcionais.

III - O referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o *caput* e o parágrafo 2º, do artigo 206, da Lei Complementar 68/92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2015.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

Corregedor Chefe

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 3488/2015-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

D E S I G N A R

O servidor **WESLEY NUNES FERREIRA**, cadastro nº 200161077, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para responder pela Direção do Departamento Médico, no período de 03 a 12 de dezembro de 2015.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2015

Maurão de Carvalho Arildo Lopes da Silva

Presidente

Secretário Geral

ATO Nº 3490/2015-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **TIAGO JOSE SALES OLIVEIRA**, que exerce o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, para a Escola do Legislativo, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2015

Maurão de Carvalho Arildo Lopes da Silva

Presidente

Secretário Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 13031/2015-88

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 2395/2015-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, a pedido do **Departamento de Logística**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Temo de Referência – Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 331.764,92 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **15 de dezembro de 2015**, Hora: **10h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **15 de dezembro de 2015**, Hora: **11h00min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.ale.ro.gov.br - (Licitações); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2015.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 019 SPMG-ALE/2015

Porto Velho, 02 de dezembro de 2015.

Ajusta o Quadro de Detalhamento
da Assembléia Legislativa do
Estado de Rondônia

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.301.1020.2067	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	3.1.90.13	100	92.000,00
		TOTAL		92.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.301.1020.2067	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	3.1.90.11	100	92.000,00
		TOTAL		92.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário GeralDeputado Mauro de Carvalho
Presidente

ATO Nº 007 MD-SPMG/2015

Porto Velho, 02 de dezembro de 2015.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.283.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 3.661, de 13 de novembro de 2015, artigo 2º e Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Corrente, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.4.90.51	100	8.100.000,00
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.4.90.39	100	14.000,00
01.001.01.306.1020.2519	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46	100	488.000,00
01.001.01.122.1020.2563	CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE E SAÚDE AOS SERVIDORES E PARL.	3.3.90.49	100	421.000,00
01.001.01.122.1020.2563	CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE E SAÚDE AOS SERVIDORES E PARL.	3.3.90.93	100	600.000,00
01.001.01.122.1020.2958	CONCEDER AUXÍLIO MORADIA	3.3.90.93	100	180.000,00
01.001.01.126.2013.1050	FORTALECER A ESTRUTURA DE EQPTOS NA TECNOL. INFORMACAO	3.3.90.30	100	50.000,00
01.001.01.126.2013.1050	FORTALECER A ESTRUTURA DE EQPTOS NA TECNOL. INFORMACAO	3.3.90.36	100	23.000,00
01.001.01.126.2013.1050	FORTALECER A ESTRUTURA DE EQPTOS NA TECNOL. INFORMACAO	3.3.90.39	100	400.000,00
01.001.01.126.2013.1050	FORTALECER A ESTRUTURA DE EQPTOS NA TECNOL. INFORMACAO	4.4.90.52	100	500.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	100	50.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.32	100	10.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.33	100	20.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.35	100	50.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.36	100	10.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	100	120.000,00
01.001.01.122.2013.1052	MODERNIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4.4.90.52	100	376.000,00
01.001.04.122.2013.1155	IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA DE QUALIDADE	3.3.90.36	100	20.000,00
01.001.04.122.2013.1155	IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA DE QUALIDADE	3.3.90.39	100	100.000,00
01.001.04.122.2013.1155	IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA DE QUALIDADE	4.4.90.52	100	50.000,00
01.001.02.126.2013.1156	FORTALECER A ESTRUTURA DE DADOS E INFORMAÇÃO	3.3.90.30	100	200.000,00
01.001.02.126.2013.1156	FORTALECER A ESTRUTURA DE DADOS E INFORMAÇÃO	3.3.90.39	100	100.000,00
01.001.02.126.2013.1156	FORTALECER A ESTRUTURA DE DADOS E INFORMAÇÃO	4.4.90.52	100	50.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.20.41	100	10.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	100	150.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.31	100	10.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.33	100	450.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	100	1.046.200,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.47	100	20.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.92	100	40.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.91.39	100	100.000,00

01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.91.47	100	70.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.4.90.51	100	50.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.4.90.52	100	350.000,00
01.001.01.128.1227.2065	REALIZAR CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS,SERV. E COMUN.	3.3.90.35	100	20.000,00
01.001.01.128.1227.2065	REALIZAR CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS,SERV. E COMUN.	3.3.90.36	100	50.000,00
01.001.01.128.1227.2065	REALIZAR CAPACITAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS,SERV. E COMUN.	3.3.90.39	100	50.000,00
01.001.01.301.1020.2067	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	3.3.90.30	100	370.000,00
01.001.01.301.1020.2067	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	3.3.90.36	100	30.000,00
01.001.01.301.1020.2067	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	3.3.90.39	100	140.000,00
01.001.01.301.1020.2067	ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA	4.4.90.52	100	30.000,00
01.001.01.031.1027.2664	IMPLEMENTAR E MANTER A RADIO-TV LEGISLATIVA	3.3.90.39	100	10.000,00
01.001.01.031.1027.2664	IMPLEMENTAR E MANTER A RADIO-TV LEGISLATIVA	4.4.90.52	100	10.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR ASSEMBLÉIA ITINERANTE	3.3.90.30	100	50.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR ASSEMBLÉIA ITINERANTE	3.3.90.33	100	30.000,00
01.001.01.031.1027.2666	REALIZAR ASSEMBLÉIA ITINERANTE	3.3.90.39	100	50.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	3.3.90.30	100	50.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	3.3.90.33	100	15.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	3.3.90.39	100	35.000,00
01.001.01.122.1227.2667	IMPLEMENTAR E MANTER A ESCOLA DO LEGISLATIVO	4.4.90.52	100	95.000,00
01.001.01.122.0000.0140	REALIZAR PAGAMENTOS DE PENSIONISTAS	3.1.90.03	100	20.000,00
		TOTAL		15.283.200,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

SUPLEMENTA**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	100	13.280.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.13	100	1.754.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91.13	100	79.000,00
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUN PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.94	100	150.000,00
01.001.01.122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.93	100	10.000,00
01.001.01.122.1020.2641	CONCEDER BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.90.08	100	10.200,00
		TOTAL		15.283.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente